



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOQUÍMICA: PETRÓLEO E MEIO AMBIENTE
POSPETRO

REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOQUÍMICA: PETRÓLEO E MEIO AMBIENTE (POSPETRO)

CAPÍTULO I - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Geoquímica: Petróleo e Meio Ambiente (POSPETRO) será organizado e administrado de acordo com as Normas Complementares para Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFBA, o Regimento Geral da UFBA e o Regimento Interno do Instituto de Geociências da UFBA, bem como por Normas Específicas.

Art. 2º - A Coordenação do POSPETRO caberá a um Colegiado presidido por um Coordenador.

Art. 3º - O Colegiado do POSPETRO será composto por seis professores do quadro permanente do Programa, eleitos entre seus pares, e por representação estudantil indicada na forma da lei, conforme estabelece o Regimento Interno do Instituto de Geociências, sendo um representante do Mestrado e outro do Doutorado, juntamente com seus respectivos suplentes.

§ 1º - O Colegiado funcionará sob a presidência de um Coordenador, eleito por um período de 02 (dois) anos, juntamente com o Vice-Coordenador, dentre os membros docentes permanentes do Colegiado.

§ 2º - O Coordenador será substituído nas faltas ou impedimentos pelo Vice-Coordenador. No impedimento de ambos, proceder-se-á conforme o art. 10, Parágr. 4º do Regimento Geral da UFBA.

§ 3º - No caso de afastamento definitivo do Coordenador, caberá ao Vice-Coordenador assumir a administração do Programa, desde que já tenha cumprido 50% mais um dia do período de mandato; caso contrário deverá ser realizada nova eleição.

§ 4º - Os docentes membros do Colegiado terão mandato de 02 (dois) anos, correspondente ao mandato do Colegiado.

§ 5º - Será permitida uma recondução do mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador.

§ 6º - A representação estudantil, tanto para o Mestrado como para o Doutorado, terá mandato de 01 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

§ 7º - O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou mediante requerimento da maioria simples de seus membros, sempre com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas).



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOQUÍMICA: PETRÓLEO E MEIO AMBIENTE
POSPETRO

§ 8º - Os professores credenciados poderão participar das reuniões, porém terão direito a voto somente os professores permanentes ou aqueles em exercício no semestre em que estará sendo realizada a reunião.

Art. 4º - A eleição para renovação do Colegiado será convocada pelo Coordenador 60 (sessenta) dias antes do término do mandato e se processará em votação secreta.

§ 1º - Terão direito a voto os professores permanentes do curso, desde que estejam em exercício no semestre em que se processará a eleição.

§ 2º - Serão considerados professores em exercício aqueles que estiverem, durante o semestre em que se realizar a eleição, ministrando disciplinas, orientando alunos, ou exercendo mandato como membro do Colegiado.

§ 3º - A representação estudantil será composta por 01 aluno do Mestrado e 01 do Doutorado, cada um desses com o seu respectivo suplente.

Art. 5º - A substituição de um membro do Colegiado será feita:

- a) em caso de renúncia; será então eleito um professor dentre os elegíveis, para cumprir o restante do mandato;
- b) em caso de um dos membros deixar de comparecer, sem a devida justificativa, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) reuniões no mesmo exercício, conforme Art. 42, Parágrafo 4º do Estatuto da UFBA.

Art. 6º - Serão atribuições do Colegiado, em adição às previstas no Art. 18 do Regimento Interno do Instituto de Geociências:

- a) organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades do POSPETRO;
- b) propor, quando necessário, mudanças no Regulamento Interno do POSPETRO submetendo-as à aprovação da Congregação do Instituto de Geociências;
- c) constituir comissões para realização de atividades específicas;
- d) proceder ao credenciamento e reconhecimentos dos docentes, com prévia aprovação dos departamentos nos quais eles estejam lotados;
- e) examinar e aprovar os planos e os relatórios anuais, os balancetes periódicos e a prestação de contas apresentados pelo Coordenador, referentes a financiamento de entidades nacionais e estrangeiras;
- f) aprovar o Edital para o processo Seletivo de Ingresso no Programa;
- g) homologar o parecer final da Comissão de Seleção e o parecer final da Comissão de Bolsas do Programa;
- h) autorizar a orientação e, se demandado, a co-orientação de alunos segundo o Art. 20 deste Regulamento;
- i) fazer indicações de representantes do POSPETRO em eventos ligados com seus objetivos;
- j) promover, a cada ano, uma auto-avaliação do curso, envolvendo docentes e estudantes e, a cada 03 (três) anos, uma avaliação mais ampla com participação dos docentes de outros cursos de Pós-Graduação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOQUÍMICA: PETRÓLEO E MEIO AMBIENTE
POSPETRO

Art. 7º - Compete ao Coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões do Programa, nas quais terá, além do seu voto, o de qualidade;
- b) executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades dos cursos do Programa;
- c) representar o Colegiado do Programa perante os demais órgãos da Universidade e fora dela;
- d) convocar eleição para a escolha de representantes do Programa junto aos órgãos da universidade ou fora dela, quando ele próprio não puder assumir tal representação;
- e) promover a efetiva integração do ensino, pesquisa e extensão no âmbito do POSPETRO;
- f) promover o intercâmbio com instituições de apoio à pesquisa para obtenção de recursos financeiros e ampliação de recursos humanos;
- g) gerir o processo administrativo e acadêmico do POSPETRO, contando com o apoio de uma secretaria;
- h) presidir a sessão pública do julgamento final de Dissertação de Mestrado, quando poderá designar o orientador da dissertação para a presidência da mesma sessão;
- i) elaborar plano de trabalho e relatório anual das atividades do POSPETRO e submetê-los a aprovação do Colegiado e da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa;

CAPITULO II - DO CORPO DOCENTE

Art. 8º - O corpo docente do POSPETRO deverá ser integrado por profissionais qualificados, portadores do título de Doutor ou equivalente, e atuantes nas áreas de interesse do Programa.

§ 1º - O corpo docente será constituído de professores nas seguintes categorias: permanentes, participantes e visitantes.

- a) É considerado professor permanente o docente do quadro da UFBA ou integrante do PROPAP (Res. 04/96 do Conselho de Coordenação) que atue de forma continuada no POSPETRO, assumindo a realização de suas principais atividades; em casos de convênios, inclui docente ou pesquisador de outra instituição que atue no Programa nas mesmas condições acima referidas.
- b) É considerado professor participante o docente que atue de forma complementar ou eventual no POSPETRO, ministrando disciplina, participando da pesquisa e/ou orientando estudantes.
- c) É considerado professor visitante o docente de outra instituição ou com vínculo temporário com a UFBA, que atue no POSPETRO por período determinado.

§ 2º - O credenciamento dos professores terá validade pelo período de 03 (três) anos, findo o qual poderá ser renovado pelo Colegiado do POSPETRO.

§ 3º - Para a renovação do credenciamento, o professor deverá demonstrar produtividade científica ou profissional, desenvolvida no período anterior.

CAPITULO III - DA ADMISSÃO E MATRÍCULA DE ALUNOS

Art. 9º - São condições para admissão no POSPETRO:

- a) para candidatos ao Mestrado: ser diplomado em curso de graduação de duração plena ou ser portador de Atestado fornecido pelo Colegiado do Curso de Graduação ao qual está vinculado,



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOQUÍMICA: PETRÓLEO E MEIO AMBIENTE
POSPETRO

que comprove ser provável concluinte, devendo apresentar seu diploma de graduação quando for efetivar a matrícula segundo se dispõe no Art. 12 deste Regulamento;

- b) para candidatos ao Doutorado: apresentar Diploma de Mestre ou Ata de Defesa de Dissertação do Programa de Pós-Graduação ao qual possa ainda estar vinculado;
- c) para Mestrado e Doutorado: ser aprovado pela Comissão de Seleção.

§ 1º - Para admissão no POSPETRO exige-se demonstração de conhecimentos específicos e capacidade potencial de produção na área.

§ 2º - Para cada seleção será constituída uma banca designada por portaria do Coordenador do Curso, seguindo escolha realizada pelo Colegiado, sendo composta por 3 (três) professores permanentes do Curso.

Art. 10 - O processo de seleção constará de três etapas:

- a) na primeira etapa serão aplicados uma prova escrita redigida segundo proposta apresentada aos candidatos ao Programa pelos membros da Banca de Seleção e um teste de compreensão de língua estrangeira: inglês para o Mestrado. Para o Doutorado é necessária a aprovação em testes de 02 línguas estrangeiras, sendo uma obrigatoriamente o inglês;
- b) a avaliação do currículo e do histórico escolar será realizada na segunda etapa;
- c) na terceira etapa será realizada uma entrevista objetivando avaliar as potencialidades do candidato para estudos de pós-graduação.

§ 1º - Para a entrevista somente serão convocados pela banca de Seleção os candidatos considerados aptos no conjunto das avaliações dos requisitos da primeira etapa, onde será exigida a nota mínima igual a 5,0 (cinco) em cada uma das provas (redação e língua estrangeira) e uma média igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 2º - O resultado final da seleção será obtido pelo cálculo da média ponderada com os seguintes pesos: primeira etapa peso 5, segunda etapa peso 3 e terceira etapa peso 2, sendo considerados aprovados os candidatos que obtiverem média igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 3º - Caso o número de aprovados seja superior ao número de vagas oferecidas, os alunos serão chamados para ingresso segundo ordem decrescente da nota final obtida e, neste caso, será publicado somente o nome dos ingressos.

§ 4º - Cabe à Comissão de Seleção elaborar os instrumentos do processo seletivo, proceder ao mesmo e submeter o Relatório da Seleção à homologação do Colegiado.

Art. 11 - As inscrições para Seleção serão abertas mediante Edital, devendo processar-se na Secretaria Acadêmica do POSPETRO, obedecendo ao Calendário Escolar Anual aprovado pela Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 1º - A indicação do número de vagas para cada seleção será feita pelo Colegiado, de acordo com a disponibilidade do Corpo Docente do POSPETRO.

§ 2º - O Colegiado deverá encaminhar ao Conselho Acadêmico de Ensino a previsão do número de vagas considerando o disposto do Art. 18 das Normas Complementares para Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFBA.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOQUÍMICA: PETRÓLEO E MEIO AMBIENTE
POSPETRO

Art. 12 - As matrículas serão realizadas pela Secretaria Geral dos Cursos.

§ 1º - A seleção terá validade para matrícula apenas no semestre subsequente à sua realização.

§ 2º - Os alunos que não efetivarem sua matrícula perderão direito às vagas que poderão ser preenchidas com candidatos aprovados e imediatamente classificados.

Art. 13 - O processo de matrícula será encaminhado pelo Regulamento Geral de Matrícula de Pós-Graduação, aprovado pelo Conselho Acadêmico de Ensino da UFBA.

Art. 14 - A critério do Colegiado e independentemente do processo seletivo regular, poderão ser admitidas matrículas, em componentes curriculares do POSPETRO, de alunos em categoria de estudante especial, com direito a creditação curricular.

§ 1º - O aluno especial poderá cursar até 04 (quatro) componentes curriculares, matriculando-se, no máximo, em 02 (dois) por semestre.

§ 2º - É vedado o trancamento de matrícula ao aluno especial.

§ 3º - O número de alunos a serem admitidos nessa categoria será fixado em função do número de vagas e não ultrapassará 50% do módulo de cada componente curricular.

§ 4º - O processamento de seleção ou indicação de alunos especiais será definido e realizado pelo professor do respectivo componente curricular.

§ 5º - Excepcionalmente poderão ser admitidos como alunos especiais, no Mestrado, estudantes de graduação, e nas disciplinas específicas do Doutorado, estudantes em nível de Mestrado, ouvido o professor do componente curricular.

§ 6º - Poderão também ser admitidos como alunos especiais do POSPETRO, estudantes estrangeiros, respeitando-se o disposto no Art. 14 das Normas Complementares para Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFBA.

Art. 15 - Poderão ser admitidas transferências de estudantes de outros cursos atendidas às exigências do Art. 15 das Normas Complementares para Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFBA.

Art. 16 - A readmissão do aluno que tenha sido desligado do POSPETRO pelos motivos previstos no Art. 33 das Normas Complementares para Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFBA, só será permitida através de nova seleção.

CAPITULO IV - DA ORIENTAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO ESTUDANTE



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOQUÍMICA: PETRÓLEO E MEIO AMBIENTE
POSPETRO

Art. 17 - Todo estudante admitido no POSPETRO terá um orientador, definido pelo Colegiado, até 45 (quarenta e cinco) dias após seu ingresso no Programa, observando o Art. 23 deste Regulamento.

Art. 18 - Constituem atribuições gerais do Orientador:

- a) acompanhar o estudante ao longo da vida acadêmica, orientando-o na escolha e desenvolvimento de componentes curriculares e atividades, e na elaboração do projeto de Dissertação ou Tese;
- b) acompanhar a execução da Dissertação ou Tese, em todas as suas etapas;
- c) diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções;
- d) manter o Colegiado informado, através de mecanismos previstos no Regulamento Interno do POSPETRO, sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante na sua vida acadêmica;
- e) emitir parecer em processos iniciados pelo orientando, para apreciação do Colegiado;
- f) autorizar, semestralmente, a matrícula do estudante, de acordo com o programa de estudos do mesmo;
- h) comunicar o Colegiado quando o aluno não estiver cumprindo com suas obrigações, podendo solicitar a não autorização de matrícula do aluno no semestre seguinte.

§ Único – Os casos de solicitação de não autorização de matrícula serão examinados pelo Colegiado.

Art. 19 - No caso do estudante ser bolsista, compete ao Orientador:

- a) acompanhar as atividades do aluno pertinentes à bolsa;
- b) informar ao Colegiado, para as providências cabíveis, os casos de desistência de bolsa ou abandono do curso por parte do bolsista.

Art. 20 - Em relação ao trabalho de pesquisa do qual resultará a Dissertação ou a Tese, compete ao Orientador:

- a) auxiliar na escolha do tema a ser pesquisado pelo seu orientando;
- b) orientar a matrícula do estudante em componentes curriculares oferecidos por outros Cursos, que possam aprimorar sua formação;
- c) escolher, com o aluno, o nome de um outro professor que, se for considerado necessário, será designado pelo Colegiado do POSPETRO como Co-Orientador.

Art. 21 - O professor designado Orientador deverá realizar encontros periódicos com cada orientando.

§ Único - O Coordenador do Colegiado informará periodicamente aos Departamentos, os professores que estão assumindo Orientação para que essa atividade seja computada na sua carga docente.

Art. 22 - O Orientador poderá exigir do aluno, a título de nivelamento para estudos de Pós-Graduação, o aproveitamento em componentes curriculares, cursos ou estágios em nível de graduação, para o Mestrado ou Doutorado, sem direito a créditos no curso de Pós-Graduação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOQUÍMICA: PETRÓLEO E MEIO AMBIENTE
POSPETRO

Art. 23 - Constituem normas de orientação de Dissertação ou de Tese:

- a) o aluno poderá sugerir, nos primeiros 30 (trinta) dias após seu ingresso no POSPETRO, o professor que deverá orientar sua pesquisa, cabendo ao Colegiado a designação formal;
- b) a aceitação da orientação é livre por parte do professor, o qual poderá recusar por não achar adequada a proposta, por considerá-la fora de seu campo de interesse ou competência ou por falta de disponibilidade de tempo;
- c) ao professor, desde que aceite orientar o trabalho proposto pelo mestrando ou doutorando, ou aceite a inclusão do mesmo em projeto mais amplo sob sua direção, compete acompanhar todas as fases de execução da proposta;
- d) ao orientando compete manter seu orientador informado de todos os passos que estão sendo dados no trabalho, bem como ouvi-lo relativamente às pesquisas a serem feitas com outros especialistas;
- e) o orientador indicado responsabilizar-se-á pelo controle do processo de redação da dissertação ou da tese pelo aluno;
- f) no impedimento total ou parcial do orientador, o Colegiado designará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, um novo orientador, o qual, ao aceitar a designação, passará a ser responsável, perante o Colegiado, pelas obrigações inerentes do Orientador de que trata o Art. 18 deste Regulamento.

Art. 24 – A pedido do orientador ou do orientando, o Colegiado poderá autorizar a substituição do orientador.

CAPITULO V - DO CURRÍCULO

Art. 25 - Constituem componentes curriculares do Mestrado:

- I - Disciplinas.
- II - Atividades.
- III - Trabalho de Conclusão.

Seção I – Das Disciplinas

Art. 26 - São disciplinas obrigatórias ou optativas aquelas aprovadas pelo Colegiado do POSPETRO e homologadas pela Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.

Seção II – Das Atividades

Art. 27 - As Atividades Curriculares Obrigatórias e Optativas dos cursos do POSPETRO compreendem:

- a) Obrigatórias:
 - I) Projeto de Dissertação ou Projeto de Tese;
 - II) Pesquisa Orientada, com vistas à elaboração da dissertação ou Tese;
 - III) Tirocínio Docente, sendo este dispensado para alunos que já o realizaram durante seu curso de Mestrado.
- b) Optativas:
 - I) Participação em Pesquisa do Curso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOQUÍMICA: PETRÓLEO E MEIO AMBIENTE
POSPETRO

Art. 28 - O aluno ingresso no POSPETRO deverá matricular-se, no primeiro semestre, em Projeto de Dissertação (para Mestrado) ou Projeto de Tese (para Doutorado), sendo que o Projeto deverá ser elaborado sob orientação do Professor designado como responsável pela Atividade e do Professor Orientador, devendo ser apresentado, a esses, o projeto por escrito até o final do 1º semestre do ano de seu ingresso no Programa.

§ 1º - Caso o aluno não apresente o Projeto de Dissertação ou de Tese até, no máximo, 10 meses após seu ingresso no Programa, com justificativa para o atraso, sua matrícula no Curso será cancelada.

§ 2º - O aluno receberá o conceito Aprovado ou Reprovado, a ser registrado pelo Professor responsável pela Atividade.

Art. 29 - Após aprovado na Atividade Projeto de Dissertação ou Projeto de Tese, o aluno deverá proceder à sua primeira matrícula em Pesquisa Orientada. O aluno deverá, a cada semestre subsequente, matricular-se nessa atividade, até a conclusão de sua Dissertação ou Tese.

Art. 30 - O candidato ao grau de Mestre ou de Doutor deverá submeter-se a um Exame de Qualificação para poder dar continuidade aos trabalhos finais.

§ 1º - O Exame de Qualificação para os alunos do POSPETRO em nível de Mestrado deverá ser realizado até o 12º mês após o ingresso no Curso.

§ 2º - O Exame de Qualificação para os alunos do POSPETRO em nível de Doutorado deverá ser realizado até o 18º mês após o ingresso no Curso.

§ 3º - O Exame de Qualificação, para alunos em nível de Mestrado e de Doutorado, constará da apresentação oral, pelo aluno, do projeto da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado e atividades iniciais já realizadas, e da sua apreciação por uma comissão de no mínimo 3 (três) membros para o Mestrado e de 5 (cinco) membros para o Doutorado, presidida pelo orientador.

§ 4º - O não cumprimento dos prazos estabelecidos nos §§ 1º deste Artigo poderá resultar no desligamento do aluno de acordo com decisão do Colegiado de curso.

§ 5º - A comissão emitirá parecer considerando suficiente o Projeto e o andamento inicial da pesquisa, ou sugerindo reformulações.

Art. 31 - Serão concedidos, aos alunos autores, 2 (dois) créditos por 1 (um) artigo com aceite e seu respectivo número de registro (DOI) em revistas indexadas nos níveis superiores Qualis (CAPES) relacionadas com as linhas de pesquisa do POSPETRO, ou 2 (dois) trabalhos completos publicados em anais de eventos científicos da área, desde que o aluno seja o primeiro autor.

§ 1º - Os créditos, assim atribuídos, no limite máximo de 04 (quatro), poderão substituir até 02 (duas) disciplinas optativas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOQUÍMICA: PETRÓLEO E MEIO AMBIENTE
POSPETRO

Art. 32 - O Tirocínio Docente Orientado, a ser realizado durante o Mestrado, terá por finalidade a preparação do aluno para o desempenho da função docente do Ensino Superior.

§ 1º - O Tirocínio Docente Orientado, sob a responsabilidade de um Professor da UFBA, designado pelo Colegiado do Programa, será realizado em Unidades Universitárias da UFBA, condicionada a sua validade à apresentação do Plano de Trabalho a ser desenvolvido junto ao componente curricular e do Relatório Final.

§ 2º - O Tirocínio Docente Orientado deverá receber parecer do Professor da classe em que foi realizada a atividade e será avaliado pelo Professor Orientador, que, ao aprovar o Relatório Final, o encaminhará para homologação no Colegiado do Programa.

Art. 33 - O aluno que comprovar efetiva experiência docente em nível superior poderá solicitar dispensa do Tirocínio Docente Orientado, que poderá lhe ser concedida pelo Colegiado.

§ Único - Ao analisar solicitações de dispensa de Tirocínio Docente Orientado, justificadas pela comprovação de experiência docente no ensino superior, o Colegiado deverá considerar:

- a) que a experiência docente tenha sido realizada durante pelo menos 02 (dois) semestres, nos últimos 05 (cinco) anos;
- b) que o exercício docente tenha se efetuado em instituição de ensino superior autorizada ou reconhecida;
- c) que o requerente comprove o vínculo formal com a instituição supramencionada.

Art. 34 - Em relação aos Arts. 32 e 33, compete ao Professor Orientador:

- a) orientar o estudante na escolha do componente curricular e do professor da classe onde será realizado o Tirocínio Docente;
- b) autorizar a matrícula do aluno no Tirocínio Docente, após realizar os contatos previstos na alínea anterior;
- c) apreciar com o estudante o plano de curso do componente curricular em que se realizará o Tirocínio Docente;
- d) supervisionar o Plano de Trabalho segundo o qual será desenvolvido o Tirocínio Docente;
- e) informar ao aluno sobre os critérios de dispensa do Tirocínio Docente Orientado.

Art. 35 - A Participação em Pesquisa do POSPETRO terá por finalidade a preparação do aluno para o desempenho da função de pesquisador em **Geoquímica do Petróleo e Ambiental**.

§ Único - A Participação em Pesquisa será realizada sob a responsabilidade de um professor credenciado do Curso e membro da equipe de pesquisa, que emitirá parecer avaliativo sobre o desempenho do aluno na atividade.

Seção III – Do Trabalho de Conclusão

Art. 36 - O trabalho de conclusão do Mestrado se constitui em uma Dissertação, e do Doutorado em uma Tese, de responsabilidade individual do aluno, resultado de um projeto executado sob a direção de um Orientador credenciado junto ao curso, podendo haver a participação de um Co-Orientador.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOQUÍMICA: PETRÓLEO E MEIO AMBIENTE
POSPETRO

Art. 37 - Concluída a Dissertação de Mestrado ou a Tese de Doutorado, cabe ao aluno encaminhar ao Colegiado a quantidade de volumes correspondentes ao número de membros da Banca Examinadora, anexando uma declaração de seu orientador de que a mesma se encontra em condições de ser julgada.

§ 1º - Será exigido do aluno na fase de conclusão do curso, como parte integrante da Dissertação ou da Tese, a elaboração de pelo menos um artigo científico ou patente, produzido(a) para os alunos do Mestrado e pelos menos dois artigos científicos ou patente, produzido(a) para os alunos do Doutorado. No ato da entrega da Dissertação ou da Tese já devidamente corrigida, o aluno deverá comprovar a submissão do(s) artigo(s) a revista(s) indexada(s) na CAPES, preferencialmente nos níveis mais elevados (a serem definidos pelo Colegiado). No caso de patente, a deposição deverá ser feita junto ao(s) órgão(s) competente(s).

§ 2º - O prazo mínimo, para ser encaminhada ao Colegiado a Dissertação, é de 01 (um) ano a partir da inscrição no Mestrado. O prazo máximo é de 2 (dois) anos.

§ 3º - O prazo mínimo, para ser encaminhada ao Colegiado a Tese, é de 02 (dois) anos a partir da inscrição no Doutorado. O prazo máximo é de 4 (quatro) anos.

§ 4º - A não observância dos prazos máximos implicará no desligamento do aluno.

Art. 38 - Somente serão submetidos a julgamento os trabalhos de conclusão dos alunos que tiverem obtido todos os créditos exigidos em disciplinas e que tiverem sido aprovados nas atividades, curriculares e obrigatórias.

Art. 39 - Imediatamente após a entrega dos exemplares da Dissertação ou da Tese, o Colegiado constituirá a Comissão Examinadora, ouvindo o Orientador, que será necessariamente incluído na Comissão.

Art. 40 - O trabalho de conclusão será julgado por uma comissão indicada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado do Programa, composta de especialistas de reconhecida competência, sendo constituída por, no mínimo 03 (três) examinadores para Mestrado e 05 (cinco) examinadores para Doutorado, incluindo-se o orientador e, pelo menos, 01 (um) professor não pertencente ao corpo docente do curso para Mestrado e 02 (dois) para Doutorado.

§ 1º - A Comissão Examinadora de Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado deverá contar com todos os membros com título de Doutor ou portadores do título de notório saber.

§ 2º - A Comissão Examinadora disporá de um prazo máximo de 40 (quarenta) dias, a partir da aprovação da Banca Examinadora pelo Colegiado, para a avaliação do trabalho, devendo, neste prazo, ser realizada Defesa.

§ 3º - Será aceita, no máximo, uma ausência dos membros na Banca Examinadora. Este deverá encaminhar uma apreciação escrita sobre o trabalho, indicando as possíveis reformulações, para ser lida pelo Presidente da Banca Examinadora, durante a defesa pública.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOQUÍMICA: PETRÓLEO E MEIO AMBIENTE
POSPETRO

Art. 41 - O julgamento da Dissertação do Mestrado ou da Tese do Doutorado deverá ser feito mediante defesa oral, em sessão pública do Colegiado, após o que a Comissão elaborará pareceres individuais.

Art. 42 - O trabalho de conclusão será considerado pelos examinadores Aprovado (Ap) ou Reprovado (Rp), sendo o seu resultado o da maioria da Comissão Examinadora.

Art. 43 - O aluno que tiver seu trabalho de conclusão reprovado, poderá solicitar nova oportunidade de julgamento do documento final.

§ 1º - O aluno deverá encaminhar a seguinte documentação para apreciação do Colegiado, no prazo de 10 (dez) dias após a reprovação:

- requerimento do interessado ou do seu representante ao Coordenador do Colegiado;
- exemplar do trabalho reprovado;
- cópias dos pareceres de todos os membros da Comissão Examinadora;
- plano preliminar de reformulação do trabalho;
- parecer favorável do Professor Orientador.

§ 2º - Novo julgamento deverá ser realizado no prazo máximo de 6 (seis) meses, sem possibilidade de outra avaliação em caso de uma nova reprovação.

Art. 44 - O aluno que não cumprir o prazo máximo de que dispõe o § 2º do Art. 37 deste Regulamento, será desligado do POSPETRO, sendo permitida a oportunidade de submeter-se a uma nova seleção para reingresso no Programa.

Art. 45 - Aprovado o trabalho de conclusão e, a partir de requerimento do interessado, a Secretaria do **POSPETRO** encaminhará à Coordenação do Colegiado o processo de colação de grau.

§ 1º - O requerimento do interessado deve ser acompanhado de 03 (três) volumes impressos da Dissertação ou da Tese e 02 (dois) CD's com o trabalho final gravado em meio digital, em arquivo único.

§ 2º - O requerimento deve ser acompanhado de comprovante(s) de submissão de artigo(s) desenvolvido(s) sobre a temática da Dissertação ou da Tese, à(s) revista(s) científica(s) da área de Geociências.

§ 3º - O processo de Colação de Grau será constituído dos seguintes documentos:

- requerimento do interessado;
- histórico escolar do aluno;
- disposições curriculares a que o aluno estiver sujeito;
- cópia da ata da sessão pública do Colegiado, acompanhada dos pareceres individuais dos examinadores.

§ 4º - O Colegiado do POSPETRO apreciará a documentação e após homologação autorizará a Colação de Grau. Em seguida encaminhará o processo à Secretaria Geral de Cursos da UFBA para as devidas providências.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOQUÍMICA: PETRÓLEO E MEIO AMBIENTE
POSPETRO

Art. 46 - Os 03 (três) exemplares da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado, na sua forma final, entregues pelo aluno, terão a seguinte destinação:

- 01 (um) exemplar impresso e 02 (dois) exemplares em CD para o arquivo do Programa e disponibilização on-line em página do POSPETRO na internet;
- 01 (um) exemplar impresso para a Biblioteca do Instituto de Geociências da UFBA;
- 01 (um) exemplar impresso a ser destinado segundo critérios do Professor Orientador.

CAPITULO VI - DA AFERIÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 47 - A verificação da aprendizagem de cada disciplina será feita mediante a apuração da frequência às aulas ou às atividades e pela atribuição de notas a trabalhos e ou exames.

Art. 48 - Para a avaliação a que se refere o Artigo anterior, ficam estabelecidas as notas numéricas, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º - A média de aprovação em cada componente curricular é 5,0 (cinco).

§ 2º - Será reprovado por falta o aluno que deixar de freqüentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) de uma disciplina ou de uma atividade.

Art. 49 - O aluno deverá obter, ao final da creditação em disciplinas, média aritmética das notas das disciplinas cursadas igual ou superior a 7,0 (sete), sem o que estará inabilitado para a entrega da Dissertação ou Tese.

§ 1º - É permitido ao aluno repetir uma vez a disciplina na qual tenha obtido nota inferior a 5,0 (cinco).

§ 2º - No caso previsto no parágrafo anterior, para efeito do cálculo da média de que trata o caput deste Artigo, será considerada apenas a nota obtida pelo aluno na última vez em que cursou a disciplina.

Art. 50 - Nas atividades curriculares - Projeto de Dissertação ou Projeto de Tese, Tirocínio Docente Orientado e Participação em Pesquisa do Programa - o aluno será considerado Aprovado (Ap) ou Reprovado (Rp), sem atribuição de nota.

Art. 51 - Na atividade curricular - Pesquisa Orientada - ao final de cada semestre, o aluno matriculado nesta atividade deverá fazer um relatório, a ser apresentado ao seu Orientador, que emitirá parecer considerando-o Aprovado (Ap) ou Reprovado (Rp).

Art. 52 - Será desligado do POSPETRO o aluno que:

- for reprovado em 02 (duas) disciplinas ou 02 (duas) vezes na mesma disciplina;
- for reprovado em 02 (duas) atividades ou 02 (duas) vezes na mesma atividade;
- for reprovado em uma disciplina e uma atividade;
- não atender ao disposto nos Arts. 37, 38 e 49 deste Regulamento;
- for enquadrado no Parágrafo 2º do Art. 43 deste Regulamento.

CAPITULO VII - DA CREDITAÇÃO E DA CONCLUSÃO DO CURSO



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOQUÍMICA: PETRÓLEO E MEIO AMBIENTE
POSPETRO

Art. 53 - Às disciplinas e às atividades obrigatórias de Pós-Graduação serão atribuídos créditos compatíveis com as suas características ou exigências.

Art. 54 - Cada componente curricular do Curso terá sua creditação especificada, de acordo com as normas da UFBA, sendo o estudante obrigado a cumprir:

- a) no Mestrado: um mínimo de 16 (dezesseis) créditos, constando de 12 (doze) créditos obrigatórios e 04 (quatro) créditos optativos, e 204 (duzentas e quatro) horas referentes às atividades curriculares obrigatórias;
- b) no Doutorado: um mínimo de 20 (vinte) créditos, sendo 10 (dez) créditos em disciplinas obrigatórias, enquanto o restante poderá ser integralizado da seguinte maneira: i) disciplinas optativas; ii) Tópicos Especiais (TEG's); iii) aproveitamento de créditos de outro Programa de Pós-Graduação, obtidos com disciplinas afins (com conteúdo, carga horária e creditação semelhante); além desses o doutorando estará obrigado a cumprir uma carga horária de 306 (trezentas e seis) horas referentes às atividades curriculares obrigatórias.

§ Único - Além dos mencionados no *caput* deste Artigo, unidades de crédito poderão ser atribuídas de acordo com o previsto no Art. 31 deste Regulamento.

Art. 55 – As atividades obrigatórias terão a seguinte creditação: 02 (dois) créditos para Projeto de Dissertação ou Projeto de Tese; 02 (dois) créditos para cada semestre em que o aluno se matricular em Pesquisa Orientada; 02 (dois) créditos para Tirocínio Docente (somente para o Mestrado), totalizando o mínimo de 204 (duzentas e quatro) horas para o Mestrado e de 306 (trezentas e seis) horas para o Doutorado, previstas no Art. 54.

§ Único – O aluno deverá cumprir 02 (dois) créditos para cada semestre matriculado em Pesquisa Orientada, sendo que o total de créditos cursados em Pesquisa Orientada dependerá do tempo que o aluno levará para finalizar o curso, obedecendo o Art.37.

Art. 56 - Poderão ser convalidados pelo Colegiado do POSPETRO, créditos anteriormente obtidos em cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFBA ou de outra Instituição de Ensino Superior de reconhecida competência, até um limite de 04 (quatro) créditos para o Mestrado e 12 (doze) créditos para o Doutorado, desde que esses componentes curriculares tenham sido concluídos há, no máximo 03 (três) anos, salvo quando documentalmente comprovada a atualização do requerente.

§ 1º - Não será permitida a convalidação ou aproveitamento parcial dos créditos de uma disciplina.

§ 2º - O requerimento de convalidação ou aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória, carga horária, creditação e grau de aprovação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOQUÍMICA: PETRÓLEO E MEIO AMBIENTE
POSPETRO

Art. 57 - Poderão ser convalidados pelo Colegiado do POSPETRO, créditos anteriormente obtidos em disciplinas cursadas como aluno especial até um limite de 06 (seis) créditos, não podendo aqueles créditos terem sido cursados há mais de 2 (dois) anos.

§ 1º - Não será permitida a convalidação ou aproveitamento parcial dos créditos de uma disciplina.

§ 2º - O requerimento de convalidação ou aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória, carga horária, creditação e grau de aprovação.

Art. 58 - Para conclusão do POSPETRO, o aluno deverá obter no mínimo:

- a) a creditação especificada no Art. 54 deste Regulamento Interno do POSPETRO;
- b) aprovação da Dissertação ou da Tese.

§ Único - O aluno poderá obter créditos optativos de componente curricular conforme o Art. 30 deste Regulamento.

Art. 59 - Aos alunos matriculados no POSPETRO que excederem 360 horas de carga horária, não será expedido documento de equivalência ou de Especialização.

Art. 60 – Considerando o Art. 2º, Parágrafo 1º do Regimento Geral da UFBA, onde é considerada atividade de ensino o ensino à distância, por solicitação e justificativa do professor, seguida de aprovação do Colegiado, poderão ser creditadas horas-aula para atividades virtuais (ensino à distância) complementares e de apoio às aulas presenciais.

§ Único – A creditação para o professor poderá ser considerada para integralização da carga horária de atividades de ensino, como atividade não presencial, em acordo com o Art. 119 do Regimento Geral da UFBA.

CAPITULO VIII - DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 61 - O prazo máximo de conclusão do curso, para o Mestrado, é de 2 (dois) anos, incluída, no respectivo prazo, a entrega e julgamento da Dissertação, e para o Doutorado é de 4 (quatro) anos, incluída, no respectivo prazo, a entrega e julgamento da Tese.

§ Único - Não se computará para o prazo máximo deste Artigo, tempo correspondente a: trancamento total do curso, aprovado pelo Colegiado, em apenas 01 (um) semestre; dispensa de matrícula aprovada pelo Colegiado ou indicado pelo Serviço Médico da Universidade; realização de estudos de nivelamento. A pedido do Orientador, o Colegiado poderá conceder a prorrogação do curso em no máximo 06 (seis) meses, tanto para o Mestrado como para o Doutorado.

Art. 62 - Nos casos de transferência, o tempo máximo para conclusão do curso de Mestrado será de 1 (um) ano, e de Doutorado será de 2 (dois) anos.

Art. 63 - O POSPETRO compreende uma só área de concentração, também denominada **Geoquímica do Petróleo e Ambiental**.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOQUÍMICA: PETRÓLEO E MEIO AMBIENTE
POSPETRO

Art. 64 - Ao concluinte do curso de Mestrado ou de Doutorado será outorgado o diploma de Mestre ou Doutor, respectivamente, em **Geoquímica do Petróleo e Ambiental**, observando-se o disposto na Seção V das Normas Complementares para Cursos de Pós-Graduação da UFBA.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65 - O currículo e o respectivo fluxograma do POSPETRO constarão como Anexos deste Regulamento, que entrará em vigor na data de sua publicação, após a aprovação pela Congregação do Instituto de Geociências da UFBA.

Art. 66 – Os casos omissos neste Regulamento serão tratados pela Congregação do Instituto de Geociências da UFBA.